
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 478/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

LEI Nº. 478/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de São Pedro/RN, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º. - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

II – transferências oriundas do disposto no artigo 212, Constituição Federal que exige aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

III – transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

IV – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a legislação estabelecer no transcorrer de cada exercício;

V – produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;

VI – resultado de aplicações financeiras; e

VII – quaisquer recursos destinados à área de educação básica; e

VIII – saldos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação - Fundo Municipal de Educação – FME do Município de São Pedro/RN.

Art. 3º. - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão público responsável pela educação.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do Município.

Art. 4º. - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, além de outras previstas em legislação específica:

I – gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o tesoureiro e o Prefeito Municipal;

II – responder perante a Receita federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação;

V – submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI – assinar cheques juntamente com o tesoureiro e o Prefeito Municipal;

VII - assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o tesoureiro e o Prefeito Municipal;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

IX – firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrativos pelo FME;

X – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

XI – encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas do FME; e

b) anualmente, os inventários de bens móveis e imóveis do FME.

XII – manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. - Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados na manutenção e desenvolvimentos do ensino municipal, nos termos dos arts. 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 6º. - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação – FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Art. 7º. - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação – FME, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações vigentes.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações ornamentarias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro/RN, 02 de abril de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Débora Isis da Silva Franco

Código Identificador:2095FA80

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/04/2025. Edição 3513

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>